



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 077/2023.**

**DETERMINA GESTÃO PLENA DO SECRETÁRIO DE CULTURA  
NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a Lei municipal nº; 4.192 de 04 de maio de 2022 criou e regulamentou o fundo municipal de cultura do município de Santo Antônio de Pádua – RJ, porém ainda não foi implementada por razões financeiro-orçamentária.

**CONSIDERANDO** a necessidade de outorgar gestão plena ao secretário de cultura na execução de convênios.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Cultura tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do município, relativas ao incentivo à produção, à valorização e paduana, assegurada a preservação da diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e o oferecimento de oportunidades para o exercício do direito à identidade cultural, com atribuições definidas na Lei 4.192 de 04 de maio de 2022.

**AINDA CONSIDERANDO** que compete ao Secretário de Cultura realizar a execução das atividades relativas à celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres firmados pela Secretaria, com atribuições de:

I – Analisar e monitorar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres da Secretaria de Cultura;

II – Realizar o planejamento, a elaboração, celebração, execução e prestação de contas dos convênios de entrada e de saída de recursos, atuando em conjunto secretaria de Fazenda e contabilidade;

III – Executar a celebração, o acompanhamento e a análise financeira das prestações de conta de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – Orientar e prestar auxílio técnico aos convenientes e parceiros na concepção de propostas, instrução, celebração e execução dos instrumentos de repasse;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

V – Auxiliar na execução dos procedimentos relacionados à seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público, observando a legislação e diretrizes da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Segov;

VI – Assegurar a guarda dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em execução e finalizados no sistema;

VII – Elaborar os relatórios de prestação de contas dos convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria de Cultura seja parte.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgado ao Secretário de Cultura do Município de Santo Antônio de Pádua gestão plena na execução de convênios, competindo-lhe:

I – Analisar e monitorar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres da Secretaria de Cultura;

II – Realizar o planejamento, a elaboração, celebração, execução e prestação de contas dos convênios de entrada e de saída de recursos, atuando em conjunto secretaria de Fazenda e contabilidade;

III – Executar a celebração, o acompanhamento e a análise financeira das prestações de conta de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV – Orientar e prestar auxílio técnico aos convenientes e parceiros na concepção de propostas, instrução, celebração e execução dos instrumentos de repasse;

V – Auxiliar na execução dos procedimentos relacionados à seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público, observando a legislação e diretrizes da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Segov;

VI – Assegurar a guarda dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em execução e finalizados no sistema;

VII – Elaborar os relatórios de prestação de contas dos convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria de Cultura seja parte.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 3º.** Ficam revogados todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito